



22/07/2026

Número: **0260100-52.2024.8.06.0001**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **1ª Vara Empresarial, de Recuperação de Empresas e de Falências do Estado do Ceará**

Última distribuição : **13/08/2024**

Valor da causa: **R\$ 100.000,00**

Assuntos: **Administração judicial**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
ITAU UNIBANCO S.A. (AUTOR)	
	BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (ADVOGADO)
MARIA APARECIDA COSTA DE SOUZA (AUTOR)	
	ROCYLENE MARIA DAMASCENO (ADVOGADO)
MARCOGRAF GRAFICA LTDA (AUTOR)	
	LUIZ NETO DA SILVA (ADVOGADO)
RICARDO BASTOS ALVES (AUTOR)	
	ANDRE LUIZ ALMEIDA ALVES (ADVOGADO)
CLAUDEMIR OLIVEIRA DA SILVA (AUTOR)	
	RAFAEL DE MORAIS SILVA (ADVOGADO)
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (AUTOR)	
	DIEGO MARTIGNONI (ADVOGADO)
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (AUTOR)	
	David Sombra Peixoto (ADVOGADO)
CLOLET CONFECCOES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL (AUTOR)	
	ABIMAEEL CLEMENTINO FERREIRA DE CARVALHO NETO (ADVOGADO)
GERSIANA SOUSA DA SILVA (AUTOR)	
	TIAGO DAMASCENO DE ANDRADE (ADVOGADO)
BRUNA DAMASCENO DE LIMA SOUSA (AUTOR)	
	ANTONIO WERNER FEITOSA (ADVOGADO)
MEILIANE BRAGA DOS SANTOS (AUTOR)	
	TIAGO DAMASCENO DE ANDRADE (ADVOGADO)
NOISE REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA (AUTOR)	
	TIAGO BUFFERLI BARBOSA (ADVOGADO)
FRANCISCO DENNYS SANTOS ARAUJO (AUTOR)	
	ANDREIA CASSIANO DOS SANTOS (ADVOGADO)
L M M REPRESENTACAO EIRELI (AUTOR)	
	RONALD TORRES DE OLIVEIRA (ADVOGADO)

PROMEX MAIS COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (AUTOR)	
	MARCOS JOSE SEVERINO (ADVOGADO)
REBECA ENEAS ROSA (AUTOR)	
	FRANCISCO EVERARDO DE OLIVEIRA NOBRE (ADVOGADO)
DENISE ROQUE PIRES SAHD (AUTOR)	
	ABIMAEI CLEMENTINO FERREIRA DE CARVALHO NETO (ADVOGADO)
MATEUS DE OLIVEIRA DAS NEVES SILVA (AUTOR)	
	RAFAEL DE MORAIS SILVA (ADVOGADO)
RICARDO NETO SAHD LTDA (AUTOR)	
	ABIMAEI CLEMENTINO FERREIRA DE CARVALHO NETO (ADVOGADO)
NOVA GIULEN INDUSTRIA TEXTIL DA MODA LTDA (AUTOR)	
	ALEXANDRE BERETTA DE QUEIROZ (ADVOGADO)
RIOMAR SHOPPING FORTALEZA S.A (AUTOR)	
	BEATRIZ CHAVES BITTENCOURT DE ALBUQUERQUE (ADVOGADO)
L M REPRESENTACOES DE MODA LTDA (AUTOR)	
	FERNANDO LUIZ CASTANON CONDE (ADVOGADO)
MARCAS E MULTIMARCAS COMERCIO DE ROUPAS LTDA (AUTOR)	
	ROBERTO NOVAIS REGO (ADVOGADO)
PERNA REPRESENTACOES DE VESTUARIO LTDA (AUTOR)	
	MATHEUS WILLIAM SOUZA DOS SANTOS (ADVOGADO)
SOBRAL MACIEL REPRESENTACOES LTDA (AUTOR)	
	PAULO TAVARES MATIAS DE ANDRADE (ADVOGADO)
N M DE ARAUJO REPRESENTACOES (AUTOR)	
	PAULO TAVARES MATIAS DE ANDRADE (ADVOGADO)
FRANCISCO ERINALDO SILVA PRADO (AUTOR)	
	EDUARDO FONTENELE MOTA (ADVOGADO)
YORRANA GABRIELI GADELHA DA SILVA (AUTOR)	
	FRANCISCO WALDER DE ALMEIDA SALDANHA (ADVOGADO)
JOSE ALAN COELHO DE SOUZA (AUTOR)	
	MARCOS VINICIUS RODRIGUES EUGENIO (ADVOGADO)
WALACI TAISON SILVA BARBOSA (AUTOR)	
	MARCOS VINICIUS RODRIGUES EUGENIO (ADVOGADO)
TICIANA XAVIER TAVARES (AUTOR)	
	MARCOS VINICIUS RODRIGUES EUGENIO (ADVOGADO)
JOSEMAR ESTIGARIBIA (AUTOR)	
	JOSEMAR ESTIGARIBIA (ADVOGADO)
ANA DA SILVA DIAS (AUTOR)	
	LEANDRO DANTAS SOARES (ADVOGADO)
BONOR INDUSTRIAL S/A (AUTOR)	
	FERNANDA COSTA FONSECA SERRANO DA ROCHA (ADVOGADO)

KAROLAYNE RODRIGUES DA SILVA (AUTOR)			
RUTH HORTA SILVA (AUTOR)			
KLEBER SOARES RODRIGUES (AUTOR)			
Outros participantes			
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO CEARA (TERCEIRO INTERESSADO)			
MINISTERIO DA FAZENDA (TERCEIRO INTERESSADO)			
AJ: Francisco Edmar Macedo (TERCEIRO INTERESSADO)			
			FRANCISCO EDMAR MACEDO (ADVOGADO)
ESTADO DO CEARA (TERCEIRO INTERESSADO)			
MUNICIPIO DE FORTALEZA - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO - PGM (TERCEIRO INTERESSADO)			
ESTADO DE PERNAMBUCO (TERCEIRO INTERESSADO)			
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO (TERCEIRO INTERESSADO)			
DANIEL HENRIQUE LIMA FERREIRA (TERCEIRO INTERESSADO)			
			CINTHIA PAOLA SILVA DAMASCENO (ADVOGADO)
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
161921591	25/06/2025 12:28	Impugnação	Impugnação

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL, DE RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E DE FALÊNCIAS DO ESTADO DO CEARÁ

Processo n.º 0260100-52.2024.8.06.0001

PERNA REPRESENTAÇÕES DE VESTUÁRIO LTDA (ME), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 93.787.802/0001-74, neste ato representada por sua sócia administradora, Sra. **ANDREA VICTORIA GALVÃO PERNA ARAÚJO**, e pelo Sr. **DILCEU BERSAGUI COLOMBO**, conforme já qualificados nos autos, por seu advogado infra-assinado (instrumento de mandato já acostado aos autos), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar-se nos autos da Recuperação Judicial de **DENISE ROQUE PIRES LTDA - ME (CHOLET)** e outros, com fundamento no artigo 8º da Lei nº 11.101/2005, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I – DOS FATOS

1. A Requerente apresentou, tempestivamente, pedido de habilitação de crédito (Petição ID nº 159478623), postulando a inclusão de crédito no valor de **R\$61.500,00 (sessenta e um mil e quinhentos reais), com natureza trabalhista, decorrente de relação de representação comercial, conforme estabelecido em Termo de Acordo celebrado entre as partes e devidamente juntado aos autos.**
2. Por meio de despacho datado de 06/06/2025, Vossa Excelência determinou a intimação das Recuperandas e do Administrador Judicial para que se manifestassem sobre o pedido no prazo legal de cinco dias.
3. Ocorre que não houve manifestação por parte das Recuperandas, tampouco do Administrador Judicial, no prazo legal, caracterizando-se, assim, preclusão quanto à impugnação do crédito habilitado.
4. Em 23/06/2025, foi publicado Edital de Relação de Credores, em cumprimento ao art. 7º, §2º da Lei nº 11.101/2005. Todavia, não consta o nome da Requerente na

referida relação, apesar da ausência de impugnação quanto ao pedido de habilitação apresentado.

II – DO DIREITO

Nos termos do art. 7º, §2º da Lei nº 11.101/2005, a relação de credores deve refletir todos os créditos habilitados, inclusive aqueles não impugnados.

O crédito habilitado pela Requerente é líquido, certo e exigível, sendo amparado por instrumento de acordo homologado que expressamente reconhece a dívida e sua submissão ao juízo da recuperação judicial. Além disso, conforme o art. 44 da Lei nº 4.886/65, com a redação dada pela Lei nº 14.195/2021, o crédito oriundo da relação de representação comercial possui natureza equiparada à trabalhista, devendo ser assim classificado.

Logo, considerando:

- a regular apresentação do pedido de habilitação;
- a inércia das partes interessadas quanto à sua impugnação;
- e a injustificada omissão do nome da Requerente na relação de credores publicada em 23/06/2025;

Salienta-se que não há qualquer impedimento legal para que o crédito habilitado seja imediatamente incluído no Quadro Geral de Credores, com a classificação de crédito trabalhista.

III – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

- a) A inclusão do crédito da empresa PERNA REPRESENTAÇÕES DE VESTUÁRIO LTDA (ME), no valor de R\$ 61.500,00 (sessenta e um mil e quinhentos reais), no Quadro Geral de Credores da Recuperanda, com a devida classificação como crédito trabalhista, nos termos do art. 44 da Lei nº 4.886/65;
- b) A atualização da Relação de Credores, com a retificação e republicação, se necessário, para refletir corretamente a inclusão do crédito habilitado;
- c) A intimação do Administrador Judicial para que se manifeste expressamente sobre a presente omissão e promova as diligências cabíveis;

d) Por fim, requer-se que todas as intimações e publicações relacionadas ao presente incidente sejam realizadas exclusivamente em nome do advogado Dr. Matheus William Souza dos Santos – OAB/RS 123.775, sob pena de nulidade.

Termos pede e espera o deferimento.

Porto Alegre, 25 de junho de 2025.

Matheus William Souza dos Santos

OAB/RS nº 123.775